



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.816, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014. 24 de Dezembro de 2014.

Autoriza o Poder executivo local imóvel, com vistas à instalação do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder executivo a firmar contrato de Locação com vistas à instalação do Conselho Tutelar do Município, com o Sr. **DAILON ADRIANO SOUZA DEBONI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 534.606.260-20, portador da RG sob nº 8051630302, residente e domiciliado no Município de Coronel Barros/RS, do imóvel de sua propriedade, localizada na Rua da Imigração, 165, térreo, Centro, composta por um prédio de 43,74m<sup>2</sup>, matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí/RS, sob nº 32308.

Parágrafo Único - A locação autorizada neste artigo é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015 e findando em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogada através de Termos Aditivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que dispõe o § 4º, inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º. O preço ajustado pela locação autorizada no Art. 1º, é de R\$335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) mensais, a serem pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte à locação.

§ 1º. O aluguel de que trata esta Lei, poderá ser reajustado após o período de cada 12 (doze) meses, em caso de renovação, de acordo com o índice acumulado do IGP - M/FGV.

§ 2º. O imóvel locado destina-se a abrigar a manter a sede do Conselho Tutelar do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 Sec. Saúde e Assistência Social  
05.08.243.0016.2.064 – Manter o Conselho Tutelar  
Elemento da despesa: 3.3.90.39- Out. Serv. de Terc. Pes. Jurídica.

Art. 4º. Fará parte integrante da presente Lei, cópia do Contrato de Locação autorizado no Art. 1º, a ser elaborado pela Procuradoria Geral do Município.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**  
*Administração 2013 - 2016*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de dezembro de 2014.

  
Sênio Reiboldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antônio Worst  
Assessor Financeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IJUÍ



CERTIDÃO

LENISA BUTIGNOL, Oficial do REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório o fichário do REGISTRO GERAL, dei verificar constar a matrícula do teor seguinte:



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE IJUÍ  
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
REGISTRO GERAL

Número **32308**

Folha **1**

(Livro N.º 2)

Matrícula número **32308**

Ijuí, 30 de agosto de 1993

**IMÓVEL.** UMA CASA mista, com a área de 77m<sup>2</sup>; um anexo de alvenaria, com a área de 49m<sup>2</sup>, construídos em 1973, e o respectivo terreno urbano de forma retangular, com a área de quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e dois mil, trezentos e vinte e cinco centímetros quadrados (426,2325m<sup>2</sup>), situados a rua da Imigração na cidade de Coronel Barros, neste Estado, ex-vila e distrito de Coronel Barros, confrontando ao norte na extensão de quinze metros (15m), com a rua da Imigração; ao sul na mesma extensão, com terreno do casal de Omar Reimann; ao leste na extensão de 28,4155m, com terreno de Helena Fongler e Dari Penno; e ao oeste na mesma extensão, com terrenos de Genesio Sartori e do casal de Omar Reimann, distando esta confrontação 18,30m da rua João Alfredo Scherer.

**PROPRIETÁRIO** - DAILON ADRIANO SOUZA DEBONI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CPF nº 534.606.260-20, CI RS nº 8051630302, residente e domiciliado no município de Coronel Barros, neste Estado.  
**ORIGEM** - Matrículas nºs 20.934 e 32.307. Matrícula aberta de acordo com o item V, § 2º da Circular 2/80 CGJ, e requerimento do interessado, contido na escritura pública de compra e venda lavrada a 17 de maio de 1993 no Tabelionato desta cidade. CR \$80,54. A oficial *Lenisa Butignol* LENISA BUTIGNOL.

Av.1/32.308 - Certifico que sobre o imóvel constante desta matrícula existe um prédio comercial de alvenaria, com a área de 43,74m<sup>2</sup>, designado pelo nº 165, construído em 1.993, conforme requerimento do interessado, datado de 05 de abril de 2.001, instruído com certidão da Prefeitura Municipal de Coronel Barros e CND do INSS, emitida em 05 de abril corrente, que ficam arquivados neste cartório. R\$11,10. Protocolado no livro 1-M, sob nº 151.529, em 06.04.2001. Ijuí, 30 de abril de 2.001. A Oficial: Lenisa Butignol *Lenisa Butignol* LL

O referido é verdade e dou fé. Eu, Evanir Maria Legunde, Escrevente Autorizada, a autentico e assino.

Ijuí, 17 de julho de 2014.

*Evanir Maria Legunde*  
Evanir Maria Legunde  
Escrevente Autorizada

Certidão R\$6,30.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1400005.09498. R\$0,30.  
Busca R\$6,60.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1400005.09499. R\$0,30.  
Processamento eletrônico de dados R\$3,40.  
Selo Digital TJ nº 0283.01.1400005.09500. R\$0,30.  
Valor Total dos Emolumentos: R\$17,20

REGISTRO DE IMÓVEIS DE IJUÍ

Lenisa Butignol - Oficial  
Fábio Israel Butignol Mariani - Substituto  
Igor Butignol - Substituto  
Lucia Kraemer - Escrevente Autorizada  
Evanir Maria Legunde - Escrevente Autorizada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 003/2014**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **SENIO REINOLDO KIRST** inscrito no CIC sob n.º 191.641.220-34.

**CONTRATADA/LOCADOR:** **DAILON ADRIANO SOUZA DEBONI**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob n.º 534.606.260-20, portador da RG sob n.º 8051630302, residente e domiciliado no Município de Coronel Barros/RS. Este contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso, X, da Lei 8.666/93. O presente contrato amparado na lei do Inquilinato sob o n.º 8.245/91 nas regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato de LOCAÇÃO nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:**

O Locador dá em locação ao Locatário, uma sala localizada no térreo da Rua da Imigração, 165, nesta cidade, com aproximadamente 43,74 metros quadrado, matriculado sob n.º 32308, no cartório de Registro de Imóveis de Ijuí/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

O aluguel mensal será de R\$335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) mensais, a serem pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte à locação, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Barros diretamente ao Locador ou a quem este outorgar procuração, ou ainda, em depósito bancário, em conta corrente autorizada pelo Locador.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com o aluguel mensal convencionado, fica a cargo do Locatário os seguintes encargos sobre o imóvel ora locado: a) Luz, b) Telefone, c) Despesas de Lei e respectivas majorações que houver. Fica excluído das obrigações do Locatário, o pagamento de todo e qualquer tributo municipal, principalmente o IPTU, cujo ônus é de responsabilidade do Locador.

**Parágrafo Segundo:** O aluguel de que trata esta Lei, poderá ser reajustado após o período de cada 12 (doze) meses, em caso de renovação, de acordo com o índice acumulado do IGP - M/FGV.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de locação é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015 e findando em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogada através de Termos Aditivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que dispõe o § 4º, inciso II, do Art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, sendo que posteriormente ao vencimento do prazo o Locatário se compromete a restituir o imóvel ora locado, nas mesmas condições em que o recebeu, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

#### **CLÁUSULA QUINTA DA FINALIDADE**

O Locatário recebe o imóvel urbano tipo comercial ora locado, com a finalidade de instalar o Conselho Tutelar de Coronel Barros.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PERMISSÕES**

Fica o LOCATÁRIO autorizado a efetuar os melhoramentos necessários ao funcionamento de sua finalidade, não podendo, contudo, alterar a estrutura física do prédio que causem modificações em sua arquitetura original, e se assim necessário, esta só poderá ocorrer com a prévia autorização do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1 DO LOCATÁRIO**

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a locação;
- b) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- c) Solicitar a baixa da luz, por ocasião da entrega das chaves;

##### **6.2 DO LOCADOR:**

- a) entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) fornecer ao locatário recibo discriminado dos valores pagos pelo locatário;
- d) pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário no contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DO CONTRATO**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);
- c) De comum acordo entre as partes;
- d) Em caso de incêndio ou de qualquer fato, de força maior, que impeça o uso de imóvel, inclusive desapropriação, nos termos do Código Civil.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

Cabe ao LOCATÁRIO observar que o referido imóvel locado se destina ao uso não residencial, responsabilizando-se por todos os danos causados por dolo ou culpa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS FUNDAMENTOS**

O presente contrato fundamenta-se no artigo 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município de Coronel Barros/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros disponíveis para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato encontram-se depositados em nome do Município de Coronel Barros/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

ÓRGÃO: 05 Sec. Saúde e Assistência Social  
05.08.243.0016.2.064 – Manter o Conselho Tutelar  
Elemento da despesa: 3.3.90.39- Out. Serv. de Terc. Pes. Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OMISSÕES**

As questões omissas no presente contrato serão resolvidas em conformidade com a legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**


Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato de locação, serão dirimidos perante o FORO da Comarca de Ijuí, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

  
Município de Coronel Barros  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito  
Locatário/ Contratante

  
Dádson Adriano Souza Deboni  
Locador/Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Aline D. S. R. Freter**  
Auxiliar Administrativo  
CPF 005.154.250-10

  
Nome: **Carmen Fischer Kryszczum**  
Oficial Administrativo  
CIC 787 356 700-10